

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCIO ANDRE DA SILVA VILANOVA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Caramuru, nº 627, Bairro Centro, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob Nº 27.502.800/0001-67, neste ato representado por MARCIO ANDRE DA SILVA VILANOVA, RG nº 14.527.128-2 SESP/PR, CPF nº 635.089.580-00

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 200/2023, Pregão Presencial nº 022/2023, homologado em 18/10/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023 e nº 78/2023, nº 136/2023, nº 147/2023, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais legislações aplicáveis, e ainda pelas condições e exigências constantes do edital de licitação e anexos, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de produtos alimentícios e bebidas para coffee break de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade dos produtos registrados para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

2.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

2.3. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

2.4. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.



CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Quando os pedidos se destinarem as unidades situadas em Pato Branco, a entrega deverá ser realizada pelo fornecedor registrado. Quando solicitado por outros municípios, os mesmos farão a retirada dos produtos no endereço do fornecedor.

3.2. Os horários para entrega e/ou retirada serão previamente agendados.

3.3. As solicitações de fornecimento serão enviadas contendo a data, horário e endereço para entrega/retirada, para o e-mail informado pelo fornecedor durante o processo.

3.4. Uma vez efetuado o pedido, o fornecedor deverá efetuar a entrega com antecedência máxima de 30 minutos do horário programado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Os sabores/recheios/formatos referentes a todos os itens serão definidos (escolhidos) pela administração, no momento do envio da solicitação de fornecimento.

3.6. Os produtos alimentícios deverão ser elaborados com o uso de matérias primas frescas e de qualidade adequada ao consumo.

3.7. As bebidas deverão ser entregues dentro do prazo de validade para o consumo.

3.8. Os produtos que exigem processo de fritura deverão sê-lo no dia do consumo e em óleo de qualidade adequada.

3.9. A elaboração dos lanches deverá ocorrer no mesmo dia agendado para a entrega;

3.9.1. No caso daqueles que necessitem ser fritos e/ou assados, poderá inicializar-se a elaboração em um dia anterior a entrega, porém a finalização deverá ocorrer no mesmo dia da entrega;

3.9.1.1. Entende-se por finalização: Fritar, cozinhar, assar e embalar.

3.9.2. A elaboração, o manuseio, o armazenamento e o transporte dos produtos deverá seguir todas as normas de higiene e limpeza, conforme determina a Vigilância Sanitária.

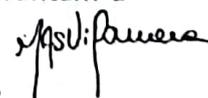
3.9.3. Não serão aceitos produtos mal assados, queimados, amassados, achatados, secos, com formação de mofo, excesso de gordura, que aparentem ter fabricação anterior ao dia programado para entrega, cheiro e sabor desagradável e com qualquer outra característica anormal perceptível.

3.10. Caso ocorra a entrega de produtos com qualquer anomalia conforme item 3.9.3, o fornecedor registrado se responsabiliza pela troca imediata dos mesmos sem gerar nenhum ônus ao CONIMS.

3.11. Todos os itens deverão vir em embalagens apropriadas, de forma que garantam a integridade do produto e manutenção da qualidade e sabor.

3.12. Todos os itens deverão ser entregues devidamente prontos para consumo.

3.13. Fica determinadamente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.



3.14. Caso não seja efetivada a entrega total do pedido nos prazos estipulados, ou ocorra de forma parcial, o fornecedor será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, proceder-se-á à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis.

3.15. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos serão solicitados através de Solicitação de Fornecimento e deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação, e validade dos produtos.

4.2. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade, imediatamente após o recebimento.

4.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

4.4. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se se apresentarem quaisquer problemas e ou irregularidades deverão ser repostos imediatamente, no prazo máximo de 30 minutos, sem prejuízo para a Administração.

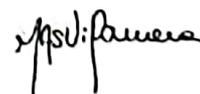
4.4.1. Caso os problemas permaneçam, após reposição, todos os produtos serão devolvidos e não serão pagos.

4.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.5.1. Para a entrega, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para tal fim, de forma que garantam a integridade do produto e manutenção da qualidade e sabor.

4.5.1.1. As embalagens deverão vir com etiquetas que contenham a identificação dos produtos, sabor e data de fabricação e validade.

4.6. Em caso de avaria e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, respeitando os prazos informados em solicitação de fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que observado o saldo remanescente dos itens, comprovado o preço vantajoso e anuência

do fornecedor.

5.2. Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses ou até que o saldo remanescente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.

5.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor do contrato, são os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

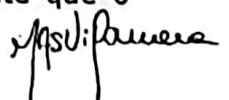
8.1. Mediante Solicitação de Fornecimento o Fornecedor Registrado deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando-se o número do processo, e o número da solicitação de fornecimento, os itens conforme registrados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, e acompanhar a entrega dos itens.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada. Constatados de erros na entrega dos itens solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.



CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.2. O pagamento se dará até o vencimento.

9.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

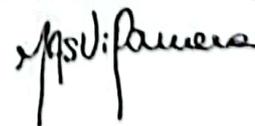
VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do prazo da ata ou conversão em contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

11.3. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

11.3.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.3.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

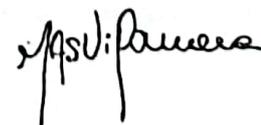
11.3.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 200/2023 Pregão Presencial nº 022/2023	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.4. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS, pesquisar os preços praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os itens.

11.5. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

12.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

12.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

12.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

12.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

12.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

12.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

13.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado,

de acordo com a ata de registro de seus anexos.

13.5. Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos o necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor contratado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial ata de

registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

15.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

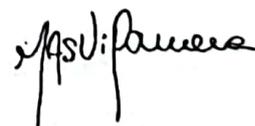
15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre



que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. Cancelamento do registro do fornecedor:

16.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

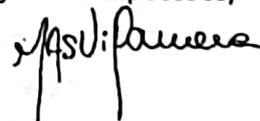
16.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

16.3. Cancelamento do preço registrado

16.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou devidamente comprovado e justificado; ou



III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 136/2023.

16.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação, observando:

16.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

16.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de preços pelo fornecedor registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Marcio André da Silva
Vilanova - ME
CRA-PR 28494
CNPJ 27.592.800/0001-67

Pato Branco/PR, 20 de outubro de 2023.

MARCIO ANDRE DA SILVA VILA NOVA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

VANESSA FÁTIMA DA CRUZ
070.409.809-16



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 200/2023
Licitação: 22/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS PARA COFFEE BREAK, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Fornecedor: MARCIO ANDRE DA SILVA VILANOVA									
1	Bolo de sabores variados - Fubá, Formigueiro, Chocolate, Baunilha, Laranja. A massa deverá estar macia e aerada, cortada em pequenos pedaços homogêneos. (7202155514)		192,000	KG		37,5500	7209,60	Venceu	1
2	Bolo de cenoura e ou chocolate, com cobertura de chocolate ou brigadeiro. A massa deverá estar macia e aerada, cortada em pequenos pedaços homogêneos. (7202155515)		336,000	KG		37,8000	12700,80	Venceu	1
3	Doces com peso aproximado de 20 a 25 g. Sabores e formatos sortidos: Mini Carolinas (Recheio e Cobertura de doce de leite, creme de avelã, creme de baunilha e brigadeiro). Mini Croissant (Recheio de chocolate, Creme de avelã, brigadeiro e doce de leite). Mini Churros (recheio de creme de avelã, brigadeiro, doce de leite e chocolate). Mini tortinhas doces (brigadeiro, leite ninho e mousse de limão). (7202155516)		216,000	CEN		154,9900	33477,84	Venceu	1
4	Doces com peso mínimo de 50 g. Sabores sortidos: Sonhos e Donuts (Recheio e Cobertura de doce de leite, goiabada, creme, chocolate branco e brigadeiro). (7202155517)		12156,000	UN		2,7500	33429,00	Venceu	1
5	Doces com peso mínimo de 50 g. Cupcake com 2 opções de sabor: Opção 1 - Massa: Sabor chocolate com recheio e cobertura sabor brigadeiro de leite ninho. Opção 2- Massa sabor pão de ló com recheio e cobertura sabor Brigadeiro tradicional. (7202155518)		13140,000	UN		3,3300	43756,20	Venceu	1
6	Grostoli doce, tipo cueca virada, massa macia e frita. Pesando aproximadamente 50 gramas cada. (7202155519)								
7	Mini sanduiche frio com pão de cachorro quente, recheado com maionese, queijo e presunto, peso aproximado de 50 g. (7202155520)		240,000	KG		29,3500	7044,00	Venceu	1
8	Mini sanduiche natural, frio, com pão integral recheado com salpicão de frango e alface, peso aproximado de 50 g. (7202155521)		7200,000	UN		3,2500	23400,00	Venceu	1
9	Refrigerante a base de extrato de guaraná, acondicionado em garrafas pet, com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Gelado. Pronto para consumo. (Referência de qualidade Guaraná Antartica ou superior). (7202155522)		5220,000	UN		3,2400	16912,80	Venceu	1
			420,000	UN		12,0500	5061,00	Venceu	1



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

10	Refrigerante a base de extrato de noz de cola, acondicionado em garrafas pet, com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Gelado. Pronto para consumo. (Referência de qualidade Coca-cola ou superior). (7202155523)	444,000	UN	11,7500	5217,00	Venceu	1
11	Salgadinho assado, peso aproximado da unidade de 20 a 25 g. Sabores e formatos sortidos: Mini empadinha (recheios de frango, carne, palmito cremoso) Mini esfirra fechada (recheio de carne e frango), pastelzinho assado (recheios carne, frango, palmito e pizza). Enroladinho de salsinha. Enroladinho de presunto e queijo. Pão de queijo. Croissant de com recheio de Frango. (7202157851)	462,000	CEN	126,6000	58489,20	Venceu	1
12	Salgadinho frito, peso aproximado da unidade de 20 a 25 g. Sabores e formatos sortidos: Mini Rissoles, Coxinha e Croquete (sabores de carne, frango, presunto e queijo, frango com catupiry, calabresa com requeijão, palmito e ricota). Mini Bolinhas de Queijo. Mini Quibe. Enroladinho de Salsicha. Mini Pastel recheio de carne. (7202157852)	630,000	CEN	87,4500	55093,50	Venceu	1
13	Suco de fruta industrializado, sabor laranja, gelado, pronto para consumo. Composto por fruta in natura. Sem conservante. Não fermentado. Não Alcoólico. Embalagem com no mínimo 900 ml. (7202155526)	270,000	UN	10,6000	2862,00	Venceu	1
14	Suco de fruta, industrializado, sabor uva, gelado, pronto para consumo. Composto por fruta in natura. Sem conservante. Não fermentado. Não Alcoólico. Embalagem com no mínimo 900 ml. (7202155527)	270,000	UN	10,4000	2808,00	Venceu	1
15	Suco de Fruta, industrializado, sabor maracujá, gelado, pronto para consumo. Composto por fruta in natura. Sem conservante. Não fermentado. Não Alcoólico. Embalagem com no mínimo 900 ml. (7202155529)	252,000	UN	10,4000	2620,80	Venceu	1
16	Suco de fruta, industrializado, sabor abacaxi gelado, pronto para consumo. Composto por fruta in natura. Sem conservante. Não fermentado. Não Alcoólico. Embalagem com no mínimo 900 ml. (7202155530)	270,000	UN	10,4000	2808,00	Venceu	1
17	Torta Salgada de frango. A massa deverá estar macia, cortada em pequenos pedaços homogêneos. (7202155531)	204,000	KG	39,5000	8058,00	Venceu	1
18	Torta Salgada de legumes. A massa deverá estar macia, cortada em pequenos pedaços homogêneos. (7202155533)	144,000	KG	39,5000	5688,00	Venceu	1
					Total do Fornecedor:		R\$326.635,74
					Total dos Itens Vencedores:		R\$326.635,74

Assinantes

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 20/10/2023 às 07:59:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 20/10/2023 às 08:04:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Vanessa Fátima da Cruz**

Assinou em 20/10/2023 às 08:05:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VANESSA FATIMA DA CRUZ com o CPF ***.409.809-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Vanessa Fátima da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

K3G P7K 52P 8L9